UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (PPGCOM)

Regulamenta o processo de constituição de comissões internas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Complementar nº 02/2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a constituição e funcionamento de suas comissões internas, RESOLVE:

Art. 1º - As comissões internas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (PPGCOM) têm o papel de assessoramento, estando submetidas às determinações constantes nesta Resolução, às demais normas vigentes do Programa e a eventuais recomendações feitas, em caráter excepcional, pelo Colegiado.

Parágrafo único - As comissões internas do PPGCOM/UFMG não têm caráter decisório, cabendo exclusivamente ao Colegiado as decisões pertinentes aos temas tratados por elas.

Art. 2º - **As comissões internas do PPGCOM/UFMG são de caráter permanente ou temporário,** conforme estabelecido nesta Resolução.

§1º As comissões permanentes têm como finalidade assessorar ações regulares do PPGCOM/UFMG e estão vinculadas às suas políticas para o corpo discente, o corpo docente, de autoavaliação, avaliação quadrienal e gestão financeira. O funcionamento adequado dessas políticas deve ser entendido como uma ação central para os processos administrativos e acadêmicos do Programa.

§2º As comissões temporárias têm como finalidade atender a demandas pontuais e específicas, a partir de necessidade identificada pelo Colegiado.

§3º As/os integrantes docentes do PPGCOM/UFMG indicadas/os para comissões permanentes têm mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, contados a partir de sua nomeação em reunião do Colegiado.

§4º As representações discentes indicadas para comissões permanentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida sua recondução, contados a partir de sua nomeação em reunião do Colegiado.

§5º As/os integrantes das comissões temporárias terão mandato estabelecido no ato de sua nomeação pelo Colegiado do PPGCOM/UFMG.

§6º Cada comissão, seja permanente ou temporária, terá uma presidência, a ser exercida pela/o

integrante cuja nomeação para a comissão for a mais antiga. Em caso de datas coincidentes, a comissão será presidida pela/o docente decano no PPGCOM/UFMG.

§7º Membros de uma dada comissão permanente podem ser substituídos temporariamente, mediante aprovação do Colegiado, caso seja identificado conflito de interesse na avaliação de algum processo específico.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG possui cinco comissões permanentes: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento Docente, a Comissão de Autoavaliação, a Comissão de Gestão dos Recursos Proex e a Comissão de Apoio à Avaliação Quadrienal.

Art. 4º - A **Comissão de Bolsas** é constituída por um/a representante docente de cada linha de pesquisa (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta às respectivas linhas) e por um/a representante discente matriculada/o no curso de Doutorado (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta ao corpo discente, seguindo os mesmos trâmites da indicação da representação discente no Colegiado, e cujo prazo regular de defesa da tese seja maior ou igual a dois anos).

§1º Visando facilitar o fluxo processual com a Secretaria e a Coordenação do PPG, recomenda-se que a/o subcoordenador/a do PPGCOM/UFMG seja indicada/o como representante de sua respectiva linha de pesquisa.

§2º Uma vez constituída, caberá aos membros da Comissão de Bolsas o conhecimento e a consulta dos termos da resolução interna vigente que estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG.

Art. 5º - É de responsabilidade da Comissão de Bolsas:

I – Proceder à sistemática de atribuição de bolsas, nos termos estabelecidos por resolução específica do PPGCOM/UFMG;

II – Proceder à avaliação periódica do desempenho acadêmico das/os discentes bolsistas em conformidade às normas estabelecidas pelo PPGCOM/UFMG;

III – Colaborar com o Colegiado e/ou com a Comissão de Autoavaliação do PPGCOM/UFMG no que se refere ao fornecimento de dados e informações sobre o corpo discente;

IV – Proceder a análises e diagnósticos relativos ao corpo discente do PPGCOM/UFMG.

Art. 6º - A **Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente** é composta por um/a representante docente de cada linha de pesquisa do PPGCOM/UFMG (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta às respectivas linhas) e um/a docente externo/a ao Programa (indicado/a pelo Colegiado).

§1º Uma vez constituída a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, caberá a seus integrantes a consulta e o atendimento ao que determina a resolução interna vigente que estabelece parâmetros e procedimentos relativos aos processos de credenciamento e recredenciamento docente junto ao PPGCOM/UFMG.

§2º A/o docente externa/o que integrar a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento terá mandato de até 1 (um) ano, conforme indicação do Colegiado do PPGCOM/UFMG, podendo ser reconduzida/o por até mais 1 (um) ano.

Art. 7º - Compete à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

I – Apreciar os pedidos de credenciamento e de recredenciamento docente, nos termos estabelecidos pelas normas vigentes do PPGCOM/UFMG.

II – Elaborar diagnósticos, proposições e análises relativas ao corpo docente a partir de demanda constituída pelo Colegiado e/ou pela Comissão de Autoavaliação do PPGCOM/UFMG.

Art. 8º - A **Comissão de Autoavaliação** do PPGCOM/UFMG é constituída por um/a

representante de uma das coordenações anteriores do PPG, por um/a representante docente (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta às/aos professoras/es), por um/a representante do corpo discente matriculada/o no curso de Doutorado (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta ao corpo discente, seguindo os mesmos trâmites da indicação da representação discente no Colegiado, e cujo prazo regular de defesa da tese seja maior ou igual a dois anos) e por um/a docente externa/o ao PPG e à UFMG (indicada/o pelo Colegiado).

§1º A Comissão de Autoavaliação, tendo como base parâmetros definidos pelas políticas de autoavaliação institucional da pós-graduação desenvolvidas pela UFMG e pelos parâmetros definidos pela Avaliação Quadrienal da CAPES, será responsável por sistematizar e acompanhar a política de autoavaliação do Programa, aprimorando e aplicando seus instrumentos e protocolos, organizando resultados e elaborando diagnósticos e proposições.

§2º A/o docente externa/o que integrar a Comissão de Autoavaliação terá mandato de até 1 (um) ano, conforme indicação do Colegiado do PPGCOM/UFMG, podendo ser reconduzida/o por até mais 1 (um) ano.

Art. 9º - Compete à Comissão de Autoavaliação elaborar, em conjunto com o Colegiado do PPGCOM/UFMG, o planejamento estratégico do PPG, assim como os relatórios anuais exigidos pela CAPES e/ou pela UFMG.

Parágrafo único - A Comissão de Autoavaliação poderá solicitar dados, informações e diagnósticos às demais comissões do PPGCOM/UFMG.

Art. 10 - **A Comissão de Gestão dos Recursos Proex** é responsável pela elaboração de Plano de Metas Bianual, em que constam os parâmetros para os usos dos recursos oriundos da CAPES, válidos pelo período de sua vigência e em conformidade com os parâmetros exigidos por essa agência de fomento.

Parágrafo único - O Plano de Metas deverá ser aprovado pelo Colegiado, encaminhado à CAPES e publicado na página do Programa.

Art. 11 - A Comissão de Gestão Proex será composta pela Coordenação do Programa, pela Subcoordenação e pela representação discente junto ao Colegiado.

Art. 12 - A **Comissão de Apoio à Avaliação Quadrienal** é constituída por um/a representante docente de cada linha de pesquisa (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta às respectivas linhas) e por um/a representante do corpo discente matriculada/o no curso de Doutorado (indicada/o pelo Colegiado mediante consulta ao corpo discente, seguindo os mesmos trâmites da indicação da representação discente no Colegiado, e cujo prazo regular de defesa da tese seja maior ou igual a dois anos).

Art. 13 - É de responsabilidade da Comissão de Apoio à Avaliação Quadrienal auxiliar a Coordenação e a Secretaria do PPGCOM/UFMG tanto no levantamento e sistematização de informações quantitativas e qualitativas sobre o PPG, quanto na revisão final dos relatórios qualitativos, conforme prazos e modelos definidos pela CAPES.

Parágrafo único - A Comissão de Apoio à Avaliação Quadrienal deve atuar em diálogo com as demais comissões do PPG, sendo estas responsáveis pelo fornecimento de informações relativas ao seu âmbito de atuação.

Art. 14 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG poderá decidir acerca da criação de Comissões Temporárias quando estas se fizerem necessárias para o atendimento a demandas pontuais que não possam ser assumidas pelas comissões permanentes.

Parágrafo único - O Colegiado indicará a tarefa a ser cumprida, a composição e a duração no ato de instituição da Comissão Temporária.

Art. 15 - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG decidir sobre casos não previstos nesta Resolução, observadas as normativas institucionais.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 02/2022.

Prof. Dr. Carlos Frederico de Brito d'Andréa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico de Brito D Andrea**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 23/10/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4675529** e o código CRC **3F308153**.

Referência: Processo nº 23072.257890/2025-48 SEI nº 4675529